



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO DE
OURINHOS
NOSSA CIDADE, NOSSO FUTURO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 100

De 04 de julho de 1.995.

Dispõe sobre instalação de caixas receptoras de correspondências em residências e prédios urbanos de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 26 de junho de 1.995 e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza ficam obrigados a possuírem caixas receptoras de correspondências, visando o melhor serviço por parte dos Correios e Telégrafos locais.

§ 1º - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente Lei Complementar e, facultativa a sua aplicação àquelas já existentes na data da promulgação da mesma.

§ 2º - Referidas caixas receptoras de correspondências ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal responsável pela aprovação de plantas, recomendar, observar e exigir a sua implantação.

§ 3º - O não cumprimento da presente norma ensejará a rejeição prévia do projeto e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.

§ 4º - A multa correspondente a ser aplicada é de 10 (dez) UVFM - Unidade de Valor Fiscal do Município, a ser revertida aos cofres municipais.

§ 5º - As caixas receptoras de correspondências terão duas aberturas na tampa, onde o carteiro coloca os objetos e os donos das caixas os recebem.

Artigo 2º. O Poder Executivo tem 30 (trinta) dias de prazo para regulamentar esta Lei Complementar no tocante às cores, dimensões e modelo a ser observado, compondo-se com a EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 3º. A aplicação de multa decorrentes desta Lei Complementar fica afeta ao setor de fiscalização, em consonância com o Código de Obras e Edificações em vigor.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 2º.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 04 de julho de 1.995.

DR. CLAURY SANTOS ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DR. ARLINDO BECHERI

Diretor do Departamento de
Administração